

“CICLODICAS” PARA VOCÊ PEDALAR COM SEGURANÇA.”



**CICLISTAS
E O CÓDIGO
DE TRÂNSITO
BRASILEIRO**

DIREITOS E DEVERES

Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.



**CICLISTAS
E O CÓDIGO
DE TRÂNSITO
BRASILEIRO**

DIREITOS E DEVERES

Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Por: Claudiléa Pinto
www.cicloturismo.org.br/lea**



O Código de Trânsito Brasileiro em 1998 tratou a bicicleta como deveria, a colocando como veículo de propulsão humana e trazendo o direito do ciclista de trafegar pelas **RUAS e ESTRADAS** da cidade/país.

Assim ganhamos **DIREITOS e DEVERES** quanto ao seu uso dando comprometimento ao ciclista de também se prevalecer de cuidados para não infringir as leis.

Fiz um estudo dos artigos do CTB que faz referência aos ciclistas com ajuda de interpretação do Sr. Eloir O. Faria - Coordenador de Trânsito do Rio de Janeiro.

Comentários: Ganhamos representação, deixamos de ter um brinquedo, assim eram nossas bicicletas. Mesmo para os incrédulos quanto as Leis de nosso país e sua eficácia, conseguimos dar um grande passo para o início de nossas conquistas.

E mesmo ainda não sendo regulamentada já existem municípios usando essas Leis para organizar suas cidades atribuindo deveres para nós ciclistas.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.

Comentários: Neste capítulo vamos ter 7 artigos que são de nosso interesse diretamente ou que condiz com nossa atenção junto aos motoristas. 3 deles estarão ao final com outros 2 artigos que se complementam em sua interpretação.

Neste indico sua importância onde devemos além de estar atentos, sempre gesticular as manobras que iremos fazer, inclusive o de frear, que é muito perigoso quando estamos em grupo.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art.38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

(I) ...

(II) ...

Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Comentários: Seguindo a hierarquia de segurança da mesma forma devemos dar passagem aos pedestres.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno dever á ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

Comentários: artigo claro para submeter a nossa segurança.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Comentários: Esse ato é muito comum dos motoristas, já tivemos vários acidentes. Devemos ter atenção aos carros estacionados, olhando a presença de motorista/carona, alertando/buzinando como indicação de nossa presença.



CAPÍTULO IV

DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara -se ao pedestre em DIREITOS E DEVERES.

Comentários: Sempre que tivermos na contra-mão, em calçadas ou junto a pedestres, devemos desmontar da bicicleta. É claro que devemos observar as condições.

Para circular, principalmente nos centros urbanos, os ciclistas devem exigir seus direitos e reivindicar que o órgão público dê condições de circulação. Cabe ressaltar que o sentido de circulação das vias da cidade foi pensado apenas nos veículos automotores e não nas bicicletas.



CAPÍTULO V - DO CIDADÃO

Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Comentários: Combinado com o parágrafo 3º do art 1º "Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro", o art 72 favorece condições para que o cidadão reclame seus direitos. No caso de acidente em que a causa foi de responsabilidade do poder público, é ele que tem que provar que não foi omissor ou negligente.



CAPÍTULO V - DO CIDADÃO

Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Parágrafo único. As campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações.

Comentários: Para nosso conhecimento.



CAPÍTULO IX - DOS VEÍCULOS

Seção II - Da Segurança dos Veículos

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

Na Resolução 46, 21/05/1998

Art. 2º Estão dispensadas do espelho retrovisor e da campainha as bicicletas destinadas à prática de esportes, quando em competição dos seguintes tipos:

- I - Mountain bike (ciclismo de montanha);
- II - Down Hill (descida de montanha);
- III - Free Style (Competição Estilo livre);
- IV - Competição Olímpica e Pan-Americana;
- V - Competição em avenida, estrada e velódromo;
- VI - Outros.

Comentários: Não foi colocada a obrigatoriedade do uso do capacete no artigo. Soube que alegaram que isso acarretaria custos a população de baixa renda, população esta que é a que mais utiliza esse veículo em cidades do interior e que seria difícil fazê-los colocar o capacete.

Na resolução o ciclista poderá retirar os acessórios somente para competir.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Comentários: Estas infrações também podem ser aplicadas aos ciclistas, que conduzirem suas bicicletas ameaçando os pedestres.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES



Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:

Infração - média; Penalidade - multa.

Comentários: Acontece em várias situações. Vale a lembrança de ficarmos atentos para anotar a placa do carro/modelo.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art.181. Estacionar o veículo:

III - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

**Infração - grave; Penalidade - multa;
medida administrativa - remoção do veículo;**

X - impedindo a movimentação de outro veículo:

**Infração - média; Penalidade - multa;
medida administrativa - remoção do veículo;**

Comentários: Para nosso conhecimento.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes).

Comentários: Para nosso conhecimento.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:

Infração - grave; Penalidade - multa.

Comentários: O mesmo que o art. 35, da importância de sempre sinalizarmos nossas atitudes.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração - média; Penalidade - multa.

Comentários: Devemos observar as condições das vias com seu tamanho, nesse caso. Esse artigo mostra o aspecto falho do CTB, que não deixou claro que aplica-se aos veículos automotores. Se este artigo for entendido que aplica-se aos ciclistas, todas as ciclovias deveriam ter largura bem maior do que a atual.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:

Infração - gravíssima; Penalidade - multa.

Comentários: O que mais vejo são motoristas, principalmente de ônibus, acelerando para intimidar pedestres antes de concluir a travessia. Fiquemos atentos.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES



Art. 217. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos:

Infração - média; Penalidade - multa.

Comentários: Para nosso conhecimento.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES



Art. 252. Dirigir o veículo:

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - média; Penalidade - multa.

Comentários: Conheço amigos que gostam de fazer uso de rádios arriscando assim sua vida, não dá para estar no trânsito sem estar alerta. Quem gosta, repense essa atitude.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:

Infração - média; Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.

Comentários: Não ganhamos ainda o espaço nas ruas como o CTB rege, como opinião particular não tenho nada contra pedalar na calçada em último caso ou na forma de segurança com atenção e respeito perante os pedestres.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUCTA

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Comentários: Os próximos artigos são os mais polêmicos quanto ao nosso livre acesso pelas ruas e estradas do país. Quanto a proibição das concessionárias no trânsito de bicicletas, esse artigo converge com os demais 58, 244, 247. As concessionárias terão direito sobre ela, porém deverão dar as condições para o seu trânsito, nesse caso de bicicletas. Caso não seja possível a construção de ciclovias ou ciclofaixas, ou quanto não houver acostamento, o ciclista poderá trafegar pelo bordo da pista de rolamento.

Caso alguma concessionária proibir o trânsito de ciclistas (através de placas de regulamentação), a associação de ciclistas deve reclamar. Se não houver placa, um agente de trânsito não pode impedir que ciclistas circulem pelo bordo.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

Comentários: Nos bordos da pista de rolamento, guiar na contra -mão, somente se houver ciclofaixa.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Comentários: Para nosso conhecimento.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 244. - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

III - fazendo malabarismo ou equilibrando -se apenas em uma roda;

VII - sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

VIII - transportando carga incompatível com suas especificações:

Infração - média; Penalidade multa.



§ 1º Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:

- a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;**
- b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;**
- c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.**

Comentários: Esses parágrafos convergem com os artigos 58, 247.

Existem concessionárias, inclusive de São Paulo que já pararam ciclistas alegando proibição de passarem por lá.



CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 247. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados:

Infração - média; Penalidade - multa.

Comentários: Nesse diz que mesmo não tendo acostamento ou faixa devemos estar nos bordos das pistas. Segundo o CTB "bordos" compreende tanto o lado esquerdo quanto o direito, sendo no mesmo sentido dos carros.



CAPÍTULO - XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 338. As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comerciarem veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

Comentários: Não tenho visto esses manuais obrigatórios.



Dicas da ANTP, para transportar sua bicicleta em ônibus interestadual.



De acordo com o Decreto nº 2.521/98:

- Art. 1º, inciso III, **bagagem** é definida como: conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado, transportado no bagageiro do veículo;

- **CAPÍTULO VI, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS,**

Art. 29. Sem prejuízo do disposto na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm, são direitos e obrigações do usuário: (...)

XI - transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro e volume no porta-embulhos, observado o disposto nos artigos 70 a 75 deste Decreto;

XII - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro; (...)

- **SEÇÃO VII, Da Bagagem e das Encomendas:**

Art. 70. O preço da passagem abrange, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de bagagem no bagageiro e volume no porta-embulhos, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:

I - no bagageiro, trinta quilos de peso total e volume máximo de trezentos decímetro cúbicos, limitada a maior dimensão de qualquer volume a um metro;

II - no porta-embulhos, cinco quilos de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embulhos, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros.

Parágrafo único. Excedida a franquia fixada nos incisos I e II deste artigo, o passageiro pagará até meio por cento do preço da passagem correspondente ao serviço convencional pelo transporte de cada quilograma de excesso.



DADOS IMPORTANTES



Desde a implantação das ciclovias no Rio em 1995, o número de deslocamentos diários em bicicleta, triplicou, passando de 70.000 para 210.000 viagens/dia;

O consumo de energia no setor transportes aumenta 4% ao ano (duplica a cada 20 anos);

Metade dos transportes motorizados efetuam percursos inferiores a 5 Km;

Acrescenta-se, ainda, a relação do sedentarismo com as doenças devido ao excessivo uso da motorização.

Automóveis particulares são responsáveis por mais de 50% das emissões de poluentes nas cidades; prejudicando a qualidade de vida



**Pesquisa:
Código de Trânsito Brasileiro
Lei 9.503/97**



Colaboração:

Eloir de O. Faria

Engenheiro da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro

F. José Lobo

Presidente da Transporte Ativo (Organização da Sociedade Civil)

Claudiléa Pinto – Léa

Rio de Janeiro – RJ

Contato: (21) 9779-8629

Transporte Ativo – www.ta.org.br

E-mail: claudileapinto@ta.org.br



Por um futuro mais Limpo!



A Associação TRANSPORTE ATIVO, é uma Organização da Sociedade Civil, voltada para qualidade de vida através da utilização dos Meios de Transporte Terrestre à Propulsão Humana nos Sistemas de Trânsito.

Defender, divulgar, promover em âmbito local, nacional e internacional, os Meios de Transporte Terrestre à Propulsão Humana como opção de transporte, turismo, trabalho, lazer, saúde e esporte; conscientizar sobre seu uso correto e seguro; desenvolver, promover, apoiar projetos e campanhas educativas, culturais e sociais, sempre visando a utilização de formas mais amigáveis e não poluentes de transporte, proporcionando assim cidades mais humanas.

PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM!

www.ta.org.br
contato@ta.org.br

Ciclista: USE CAPACETE ele é indispensável para sua **SEGURANÇA!**

